cenir Bras

COMISSÃO MISTA Ao Sr. Dep. PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em \_\_\_\_\_/ 2015.

Presidente:

Processo n.º:

2015001734 <

Interessado:

**GOVERNADORIA DO ESTADO** 

Assunto:

Dispõe sobre a criação e denominação dos Institutos

Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOS - e dá outras

providências

Controle:

Rproc

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem nº 43/2015, que dispõe sobre a criação e denominação dos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás — ITEGOS, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Segundo a justificativa a proposição vem ao encontro do art. 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que determina que a Rede Pública Estadual de Educação Profissional seja formadas pelas unidade de educação profissional e tecnológica, na forma de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO -, substituindo os Centros de Educação Profissional – CEPs.

Ainda, conforme informado no ofício mensagem, não existe previsão de impacto orçamentário e financeiro uma vez que serão transferidas para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos pertencentes aos Centros Educacionais – CEPs, instituídas pelas Leis nº 14.885/2004, 15.222/2005, 16.602/2009, 16.704/2009 e 16.819/2009, que, inclusive, serão revogadas conforme previsto no art. 3º do projeto.

Nos termos do art. 2º da proposição os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos, bem como serão mantidos com recursos do orçamento setorial daquela Secretaria, além de outros recursos provenientes de parcerias.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual dispõe ser da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública estadual, *verbis:* 



Folhas See 2

"Art. 20 (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

e) a criação e extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII."

Com efeito, como os institutos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação têm a natureza jurídica de órgãos da administração pública, somente o Governador do Estado tem legitimidade para iniciar projeto de lei desta natureza.

Constata-se que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, inexistindo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

lsto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, **por sua aprovação**.

É relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de M US

de 2015.

Msm



**COMISSÃO MISTA** 

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Fants do Rollin, Carlos Amtonio PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 106 / /2015.

Presidente:



PROCESSO N.º

: 2015001734

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

**ASSUNTO** 

: Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de

Goiás - ITEGOS -, e dá outras providências.

## VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, criando e denominando os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição recebeu relatório favorável, motivo pelo qual solicitei vista dos autos para apresentar a seguinte emenda, devidamente justificada:

1ª - <u>EMENDA ADITIVA</u>: o art. 1º fica acrescido de um inciso, que deverá ser inserido logo após o atual inciso XXV:

"Art.	1°	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •••••••
	 I – Instituto				
	ARENGA,				

Justificativa: a emenda tem a finalidade de aprimorar a proposição, de maneira a criar, no Município de Formosa, um Instituto Tecnológico, o qual será denominado: Instituto Tecnológico do Estado de Goias WASHINGTON ALVARENGA.

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 🔎

de 2015.

Deputado ERNESTO ROLLER



## **COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria Famodo Roller

do Deputado

Processo Nº // // Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

/2015. Em \_\_\_\_//\_



